DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1755/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16164/2017
PROTOCOLO	: 1835406
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA À ÈPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 159/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017
CONTRATADA	: MERCADO FENIX EIRELI - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA
VALOR	: R$ 73.530,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 159/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Mercado Fenix EIRELI - ME., objetivando a aquisição de carne bovina, para atender a alimentação da Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 73.530,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 2495/2019, acostada ao TC/MS/16157/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização contratual, 1º termo aditivo, 1º termo de apostilamento e execução do contrato administrativo (2ª e 3ª fases).

A Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 40), concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo, 1º termo aditivo, 1º termo de apostilamento e execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 41), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo, 1º termo aditivo, 1º termo de apostilamento e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Seguidamente, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo 1º termo aditivo (peça 14), aditando o aumento do valor da cláusula quinta para R$ 18.382,50.

O 1º termo de apostilamento (peça 09) altera os recursos orçamentários:

> Supressão: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação 02.05.12.361.0128.2.010.33.90.30.00.00.00.00.01.0001 (45) - Material de Consumo - Recurso próprio.
> Acréscimo: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação 02.05.12.361.0128.2.01033.90.30.00.00.00.00.01.0015 (45) - Material de Consumo - Recursos FNDE.

Constata-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a

similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 73.530,00
Valor termo aditivo	R$ 18.382,50
Contrato + termo aditivo	R$ 91.912,50
Valor total empenhado	R$ 165.422,50
Valor anulação empenhos	R$ 74.110,50
Valor empenhos válidos	R$ 91.332,00
Total de notas fiscais	R$ 91.332,00
Total de ordens de pagamento	R$ 91.332,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo 159/2017 (2ª fase); do 1º Termo Aditivo, 1º termo de apostilamento e da respectiva execução financeira do contrato (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, CNPJ: 03.681.582/0001-07, e Mercado Fenix EIRELI - ME, CNPJ: 10.567.059/0001-10, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, e §4º do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** à ordenadora de despesas, **Magali de Araújo Lima**, portadora do CPF: 783.720.701-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento a interessada, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK